

DECRETO N.º 14.170

EMENTA: Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o sistema de bolsas de estudo, instituído pela Lei n.º 4.820, de 01 de outubro de 1957.

DECRETA:

ART. 1.º — A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, concederá bolsas de estudo a alunos matriculados em Estabelecimentos de Ensino da rede particular, oficialmente reconhecidos e localizados no Município do Recife.

§ 1.º — A concessão de bolsas de estudo dependerá de prévia inscrição dos candidatos.

§ 2.º — É vedada a obtenção de bolsas de estudo, concomitante e com a mesma finalidade, do mesmo órgão e/ou de mais de um órgão da P.C.R.

ART. 2.º — A inscrição far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual serão anexados.

I — Comprovante de aprovação do ano letivo anterior;

II — Cópia xerográfica da certidão de nascimento;

III — Cópia xerográfica da declaração dos vencimentos ou contra-cheque.

ART. 3.º — A concessão de bolsas de estudo terá como limites orçamentários:

I — Global: a quantia de Cz\$ 1.500.000,00;

II — Individual: quantia equivalente até 02 salários mínimos.

Parágrafo Único — Obedecido o limite global previsto no inciso I deste artigo, o Conselho de Política Financeira da Prefeitura da Cidade do Recife, estabelecerá os montantes conforme Programação Financeira para o próximo exercício.

ART. 4.º — O critério de seleção dos candidatos terá por base a apresentação de declaração dos vencimentos e/ou contra-cheque:

— Renda igual ou inferior até 03 salários mínimos.

§ 1.º — O servidor público municipal da Cidade do Recife, ou seu dependente, terá prioridade sobre qualquer outro candidato.

§ 2.º — Só será permitido contemplar no máximo 02 candidatos numa mesma família.

ART. 5.º — Serão atendidos somente os Estabelecimentos de Ensino cuja mensalidade não ultrapasse a 50% do salário mínimo.

ART. 6.º — As bolsas de estudo concedidas serão pagas diretamente ao Estabelecimento de Ensino em que for matriculado o candidato.

ART. 7.º — O Secretário do Governo baixará a Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto, disciplinando o processo de inscrição dos candidatos, estabelecendo os locais, prazo, modelo do formulário e matérias correlatas.

ART. 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de fevereiro de 1988.

- a) Jarbas de Andrade Vasconcelos**
Prefeito

- a) João Humberto de Farias Martorelli**
Sec. de A. Jurídicos

- a) Sílvio Pessoa de Carvalho**
Sec. de Finanças

- a) João Negromonte Filho**
Sec. do Governo